



**AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO**

**AuC nº 001/2018**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de São João do Itaperiú, pessoa jurídica de direito público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e em conformidade com o firmado Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, confere a presente Autorização Ambiental a:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**Nome:** Jose Zavaglia

**Endereço:** Rua Belmiro Coelho nº420      **Bairro:** Santa Cruz      **UF:** SC      **CEP:** 88.395-000

**CPF/CNPJ:** 418.132.009-04

**Vinculada à licença ambiental:** Atividade não constante.      **Protocolo:** nº 003/2018

**DADOS DA AUTORIZAÇÃO DE CORTE AuC**

**Finalidade:** Supressão de vegetação nativa e exótica necessária para construção de residência para aluguel.

**Atividade:** Corte isolado de 28(vinte e oito) árvores nativas e 52 árvores exóticas em área urbana antropizada.      **RL:** Área urbana

**Área Total de Corte:** corte isolado      **Parecer técnico:** 003/2018

**LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DADOS DO IMÓVEL**

**Endereço:** Rua Belmiro Coelho nº420      **Bairro:** Santa Cruz

**Município:** São João do Itaperiú      **UF:** SC

**Coordenada de Referência UTM (DATUM SIRGAS 2000):** 715441,10mE / 705638,39mS

**Matrícula do imóvel:** 32.510

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CORTE**

**Nome:** Ary Felipe Ziemer      **Registro profissional:** CREA/ SC 132269-0

**ASSINATURAS**

São João do Itaperiú - SC, 27/03/2018.

**VALIDADE ATÉ:** 27/03/2019.

**ANÁLISE TÉCNICA**

**AUTORIDADE AMBIENTAL**

\_\_\_\_\_  
**Marcos Zaleski de Matos**  
Engenheiro Agrônomo  
CREASC 113128-7

\_\_\_\_\_  
**Anderson Duarte Alves**  
Tecnólogo Ambiental  
CREA SC144733-2

\_\_\_\_\_  
**Itamar Georg**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



## CONDIÇÕES GERAIS DESTA LICENÇA AMBIENTAL

Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração na atividade para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

1. Deverá atender a Lei Federal 12.651/12, Lei 11.428/2006, Decreto 6.660/2008, Portaria FATMA 307/2016), Instrução Normativa IN-57(FATMA);
2. Esta licença será cancelada caso não obedeça às restrições contidas no processo de licenciamento ambiental e a Legislação Ambiental em vigor.
3. O empreendedor deverá solicitar a renovação da licença ANTES DO VENCIMENTO, caso necessitar.

## DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Segundo requerimento à supressão da vegetação é necessária para possibilitar a construção de residência e área de lazer, com finalidade de aluguel.

O terreno, sem benfeitorias, situado na zona urbana de Santa Cruz, no lado ímpar da Rua Belmiro Coelho, constituído pela Área A-Remanescente do desmembramento de Área Maior com polígono contendo uma área superficial de 8.555,57m<sup>2</sup> apresenta relevo plano a suavemente ondulado, com cobertura do solo variada sendo composto por árvores nativas e exóticas, cultivo de mandioca, trechos com cobertura vegetal herbáceo rasteira, touceiras de banana e um remanescente florestal nativo em estágio médio ou avançado de regeneração com a presença de Área de Preservação Permanente pela passagem de um curso d' água natural com aproximadamente 1,00 metro de largura.

O corte de indivíduos isolados está situado fora de Áreas de Preservação Permanente e do remanescente florestal nativo. No local onde será feito o corte, em razão das características de cobertura do solo, das espécies arbóreas identificadas na área com a presença abundante de exóticas, do isolamento das copas dos indivíduos nativos o enquadramento fitossociológico do projeto ambiental foi caracterizado como vegetação isolada em área urbana antropizada, porém até o limite geográfico determinado na planta de cobertura de uso do solo. Após esta demarcação o proprietário fica proibido de realizar qualquer tipo de intervenção ou supressão de vegetação sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

Conforme vistoria e análise dos documentos apresentados foi requerido o corte isolado de 28 indivíduos nativos e 52 indivíduos arbóreos exóticos, em um imóvel localizado em área urbana antropizada, sob nº de matrícula 32.510 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha

## CONDIÇÕES DE VALIDADE E CONTROLES AMBIENTAIS

### Descrição das árvores nativas isoladas

- 1(um) *tibouchina mutabilis* (jacatirão açu),
- 3(três) *Nectranda lanceolata* nee ( canela amarela)
- 2 ( duas) *Ceocropia pachystachya* (embauva)
- 1 (um) *Mimosa Bimucronata* (silva)
- 1 (um) *Schizolobium parahyba* (guapuruvu)
- 2(duas) *Nectranda oppositifolia* (canela branca)



- 1(um) *Zanthoxylum* (mamica de porca)
- 3(três) *Hyeronima alchorneoides* (licurana)
- 1(um) *Rapanea ferruginea* (capororoca)
- 3(três) *Alchomea triplinervia* (tanheiro)
- 2(duas) *Citharexylum myrianthum* (tucaneiro)
- 2(duas) *Andira fraxinifolian* (angelim)
- 1(uma) não identificada
- 5(cinco) *Euterpe edulis* (palmito-juçara)

Foi verificado que existe aos fundos da área requerida para corte grande quantidade de indivíduos adultos da espécie Palmito-Jussara (*Euterpe edulis*), não existindo risco de extinção *in situ* da espécie.

Foi apresentado termo de compromisso de doação de 280 espécies nativas para o órgão ambiental.

#### Descrição da vegetação exótica

29 (vinte nove) *Archontophoenix cunninghamiana* (palmeira-real),  
5(cinco) *citrus limon*(limão),  
4 (quatro) *annona squamosa* (fruta do conde),  
5 (cinco) *psidium guajava* (goiabeira),  
2 (duas) *Melia azedarach* (cinamomo),  
4 (quatro) *Citrus sinensis* (laranja),  
3 (três) *Pyrus* (pêra).

Touceiras de banana espalhadas no imóvel.

A presente Autorização Ambiental refere-se única e exclusivamente a atividade específica nos locais mencionados nesta

- Realizar coleta prévia de sementes dos indivíduos a serem suprimidos e produzir mudas para execução de plantio das espécies em risco autorizadas.
- Realizar o plantio de 50 (cinquenta) mudas da mesma espécie por indivíduo suprimido (50:1). O plantio deverá ser comprovado mediante apresentação de relatório técnico com registro fotográfico ou cadastro do plantio junto ao órgão ambiental.
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente de acordo com a Lei 12.651/2012 e alterações;
- Não efetuar a queimada;

Seguir as Normativas ambientais vigentes;

Efetuar o corte de vegetação conforme projeto apresentado;

- Deverão ser respeitadas as Legislações Federais, Estaduais e Municipais para uso e ocupação do solo;
- Reparar ou propor ações de recuperação para qualquer dano ocasionado aos imóveis ou repartições públicas confrontantes pela realização da atividade em questão.